



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 – SEMAFIN

Processo Administração nº. 2022.0912.001/2022 – SEMAFIN
Pregão Eletrônico nº. 033/2022 – CPL/DP
Ata de Registro de Preços nº 035/2022 – SEMAFIN

CONTRATO Nº 003/2023–SEMAFIN QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA R. B. N. BASTOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, Portador do CPF nº. 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **R. B. N. BASTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.255.618/0001-42, sediada na Avenida Francisco Alves Andrade, BR 135, nº 1000, km 382, loja 2, centro, São Domingos do Maranhão – MA, CEP: 65.790-000, neste ato representado por **RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS**, portador do CPF: 269.xxx.xxx-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade **PREGÃO** forma **ELETRÔNICO**, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 033/2022 – CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2022.0912.001/2022 – SEMAFIN** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:

- 2.1. Lavrado e assinado aos **02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023**, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

- 3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: contratação de empresa especializada em pneus para veículos automotores, com prestação de serviços acessórios de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e vulcanização, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade.

PNEUS E CAMARAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	Vlr. Unit	Vlr. Total
7	PNEU 275/80 R22.5	DUNLOP	UND	6	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00
9	PNEU 295/80 R22.5	GOODYEAR	UND	20	R\$ 3.100,00	R\$ 62.000,00
10	PNEU 12-16	GOODYEAR	UND	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	PNEU 18.4-30	GOODYEAR	UND	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
13	PNEU 12.4-24	GOODYEAR	UND	2	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00

Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro,
CEP: 65765-000 – Dom Pedro/MA

RAIMUNDO BENEDITO NUNES
BASTOS:26925362315

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO BENEDITO NUNES
BASTOS:26925362315
Dados: 2023.01.03 12:29:07 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

14	PNEU 16.9-24	GOODYEAR	UND	2	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00
15	PNEU AGRIC 14.00-24	GOODYEAR	UND	6	R\$ 6.300,00	R\$ 37.800,00
16	PNEU AGRIC 17.5-25	GOODYEAR	UND	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
17	PNEU AGRIC 12.5/80-18	GOODYEAR	UND	4	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
19	CAMARA AR 14.00-24	MAGNUM	UND	6	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
20	CAMARA AR 17.5-25	MAGNUM	UND	4	R\$ 469,00	R\$ 1.876,00
21	CAMARA 18.4-30	MAGNUM	UND	2	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
22	CAMARA 12.4-24	MAGNUM	UND	2	R\$ 293,00	R\$ 586,00
23	CAMARA AR 16.9-24	MAGNUM	UND	2	R\$ 447,00	R\$ 894,00
24	CAMARA AR 12.5/80-18	MAGNUM	UND	4	R\$ 208,00	R\$ 832,00
VALOR TOTAL						R\$ 199.788,00

SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	Vir. Unit	Vir. Total
25	ALINHAMENTO VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	Veículo	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00
26	BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	Veículo	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
27	CAMBAGEM VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	Veículo	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
28	ALINHAMENTO VEÍCULOS DE PESO MÉDIO	SERVIÇO	Veículo	30	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00
29	BALANCEAMENTO VEÍCULOS DE PESO MÉDIO	SERVIÇO	Veículo	60	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
30	CAMBAGEM VEÍCULOS DE PESO MÉDIO	SERVIÇO	Veículo	20	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00
31	ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	Veículo	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
32	BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	Veículo	24	R\$ 41,00	R\$ 984,00
33	CAMBAGEM VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	Veículo	10	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
34	MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE PNEUS EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS	SERVIÇO	Veículo	15	R\$ 72,00	R\$ 1.080,00
35	VULCANIZAÇÃO/REPARO DE PNEUS DE VEÍCULOS	SERVIÇO	Veículo	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
36	VULCANIZAÇÃO/REPARO DE PNEUS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	SERVIÇO	Veículo	15	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.734,00
VALOR GLOBAL						R\$ 215.522,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os **materiais** poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

RAIMUNDO BENEDITO
NUNES BASTOS:26925362315

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
BENEDITO NUNES BASTOS:26925362315
Dados: 2023.01.03 12:29:22 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 4.2. A entrega do **material** e a execução dos **serviços** acessórios deverão ocorrer em dia útil e horário comercial no Município de Dom Pedro.
- 4.3. A CONTRATADA deverá agendar com o Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos **materiais** e a execução dos **serviços** acessórios com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, do início do prazo de entrega/execução de **até 48 (quarenta) horas**.
- 4.4. No ato de entrega dos **materiais** deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.5. A simples entrega do objeto e execução dos serviços, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.
- 4.6. Os **materiais/serviços** reprovados/rejeitados serão devolvidos/refeitos, devendo a CONTRATADA substituí-los/corrigi-los no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição/correção dos **materiais/serviços** não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 4.7. Não serão aceitos **materiais** que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 4.8. Não serão aceitos **materiais** diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.9. Por ocasião do fornecimento, os **materiais** deverão ser entregues e os **serviços** acessórios executados de acordo como solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 215.522,00 (Duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais)** e são irrealizáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;

6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

RAIMUNDO BENEDITO NUNES
BASTOS:26925362315

Assinado de forma digital por RAIMUNDO BENEDITO NUNES
BASTOS:26925362315
Dados: 2023.01.03 12:29:39 -03'00'

Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro,
CEP: 65765-000 – Dom Pedro/MA

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02/01/2023 até 31/12/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificada:

02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0001 ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
3.3.90.30.00 Material de Consumo;

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

RAIMUNDO
BENEDITO NUNES
BASTOS:2692536
2315

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO BENEDITO
NUNES
BASTOS:26925362315
Dados: 2023.01.03
12:30:38 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

9.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **materiais** e a execução dos **serviços** acessórios, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- c) receber os **materiais** e os **serviços** acessórios em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos **materiais**;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de **materiais** ou para refazer os **serviços** reprovados no recebimento provisório;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de **materiais** ou para refazer os **serviços** que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos **materiais** e à execução dos **serviços** acessórios;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) fornecer os objetos licitados no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) entregar os **materiais** e executar os **serviços** acessórios no endereço indicado na proposta da Contratada e reproduzido na respectiva Ordem de Fornecimento;
- c) substituir/refazer os **materiais/serviços** reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração;
- d) possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- f) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos **materiais** fornecidos e dos **serviços** executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

RAIMUNDO BENEDITO Assinado de forma digital por
NUNES RAIMUNDO BENEDITO NUNES

Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro, BASTOS:26925362315 Dados: 2023.01.03 12:30:53 -03'00'
CEP: 65765-000 – Dom Pedro/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 11.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 11.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

RAIMUNDO
BENEDITO NUNES
BASTOS:26925362315

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO BENEDITO NUNES
BASTOS:26925362315
Dados: 2023.01.03 12:31:08 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 11.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 11.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
 - 12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
 - 12.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
 - 12.1.3. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
 - 12.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
 - 12.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
 - 12.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
 - 12.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;
- 12.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
 - 12.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
 - 12.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela

Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro,
CEP: 65765-000 – Dom Pedro/MA

RAIMUNDO
BENEDITO NUNES

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO BENEDITO NUNES
BASTOS:26925362315
Dados: 2023.01.03 12:31:24
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA:

15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

16.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
 CNPJ: 06.137.293/0001-30

de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

16.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 02 de janeiro de 2023

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 CONTRATANTE

RAIMUNDO BENEDITO Assinado de forma digital por RAIMUNDO
 NUNES BASTOS:26925362315 BENEDITO NUNES BASTOS:26925362315
 Dados: 2023.01.03 12:31:41 -03'00'

RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS
 R. B. N. BASTOS
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. Mauro Sílvia S. Amorim
 Nome:
 Rg nº: 55449296-2 SSP/MA
 CPF nº: 810.090.623-87

2. Raimundo Nunes Bastos
 Nome:
 Rg nº: 1062001-9
 CPF nº: 715806263-00